

MJ-Licitação

De: MJ-Licitação
Enviado em: quinta-feira, 13 de outubro de 2016 17:52
Para: 'luis@artmultimedia.com.br'
Assunto: Pedido de Diligência 01 - Pregão Eletrônico n.º 08/2016 - Projetor de Cinema - Ministério da Justiça

À EMPRESA ART ÁUDIO, VÍDEO, PROJEÇÕES & INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ N.º 10.786.518/0001-56

ASSUNTO: Diligência 01 - Pregão Eletrônico n.º 08/2016 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (UASG: n.º 200005) - GRUPO - I.

1. No interesse do Processo Licitatório n.º 08017.001015/2015-11, Pregão Eletrônico n.º 08/2016 do Ministério da Justiça e com fundamento no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/1993, consubstanciado no item 7, mormente, no subitem 7.4 do Edital, após análise da proposta encaminhada, inferiu-se a necessidade da promoção de diligência, de modo a esclarecer / complementar a instrução processual.
2. Com efeito, a área demandante por meio da Nota Técnica n.º 9, doc. (3099811) produziu o seguinte entendimento consubstanciado, nesses termos:

Nota Técnica n.º 9/2016/COCIND/DPJUS/SNJ

PROCESSO N.º 08017.001015/2015-11

INTERESSADO: COCIND, DIVISÃO DE LICITAÇÕES

I – DO ESCOPO

“A presente Nota Técnica faz considerações sobre o Despacho n.º 116/2016/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE, que versa sobre Análise da Propostas Comercial da Empresa referente ao PE 08/2016 ([3096837](#)). Tal documento especifica a apresentação da documentação de habilitação da empresa ART ÁUDIO, VÍDEO, PROJEÇÕES & INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.786.518/0001-56, assim, e remete os autos à área técnica para análise e manifestação quanto ao atendimento da proposta aos termos do Termo de Referência, notadamente aos valores ofertados, especificações, atendimento dos quantitativos exigidos e para os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante.

II - SOBRE O PARECER N.º 116/2016/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE

No que se refere à apresentação da proposta, especificada no documento Anexo - Resultado - Itens do Grupo I ([3096206](#)), observa-se uma acentuada discrepância entre o valor aceitável máximo e o melhor lance obtido, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Serviços a serem prestados com base nas especificações do Termo de referência:

	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR OFERTADO
GRUPO I	01	Manutenção Preventiva	6 serviços de manutenção	R\$ 54.605,38	R\$ 139.000,0000
	02	Manutenção Corretiva	3 serviços de correção ou troca de peças (apenas em caso de necessidade)	R\$ 32.451,7900	R\$ 125.000,0000
	03	Fornecimento de peças novas e genuínas	Peças (apenas por demanda)	R\$ 120.000,0000 (valor fixo, não sendo objeto de lance)	R\$ 175.000,0000

Os dados apresentados sugerem que os valores apresentados pela empresa ART ÁUDIO, VÍDEO, PROJEÇÕES & INFORMÁTICA LTDA - ME estão superestimados, não coadunando com o máximo aceitável para os itens 01 - Manutenção Preventiva e 02 - Manutenção Corretiva.

Com relação ao item 03 - Peças (apenas por demanda), o Edital de Licitação - PE 08/2016 ([3025131](#)) deixa claro que o item não seria objeto de lances, ficando estabelecido o valor fixo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Neste contexto, esta Coordenação contesta o lance de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), efetuada pela empresa participante.

A despeito do que até agora exposto, informa-se que os quantitativos de serviço ofertados, de 6 serviços de Manutenção Preventiva e 3 serviços de correção ou troca de peças (apenas em caso de necessidade) são compatíveis com o Edital.

Por fim, para os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante, encontrados entre outras declarações e documentos comprobatórios do arquivo Licitação: Documentação de Habilitação - PE 08/2016 ([3096801](#)), informa-se que aquele que se refere ao serviço prestado à prefeitura de Barueri, que atesta para os devidos fins que "a empresa ART AUDIO VÍDEO PROJEÇÕES & INFORMÁTICALTDA-EPP, legalmente estabelecida à Rua Jaracatia, 548 Sala 2 Jardim Umarizal São Paulo – SP – CEP: 05754-070, inscrita no CNPJ: 10.786.518/0001-56, forneceu, instalou, procedeu com a programação de todos os itens e no final concedeu treinamento operacional de todo o sistema audiovisual, e que inclusive foi prestado os serviço de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema audiovisual do Projetor multimídia 12000 ansi lumens Marca Christie Mod CP2210", instalado no Teatro Municipal da Cidade, atende ao exigido pelo termo de referência em seu item 17.1 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

O item 17.1.1, do mesmo dispositivo, dispõe que "para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o serviço de manutenção de projetores de cinema digital, compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto deste termo de referência.

A declaração apresenta a realização de uma (1) manutenção mensal, entre os períodos de junho de 2014 e julho de 2015, perfazendo um número superior ao exigido pelo termo de referência, em seu item 17.1.2, de pelo menos 3 (três) serviços de manutenção preventivas."

Em caso de aprovação do conteúdo deste documento, encaminhe-se o processo à DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE, para que sejam tomadas as medidas legais e cabíveis.

(...)

3. Destarte, além dos pontos aventados na Nota Técnica n.º 09 da Área Demandante, cabe diligenciar quanto a divergência dos valores apresentada no SICAF.

4. Sem embargos, o SICAF traz os seguintes índices: SG = 34.74; LG = 34.74; LC = 34.74. No entanto, o Balanço Patrimonial, do ano de 2015, trouxe os seguintes valores: SG = 0,029 ; LG = 34.74; LC = 34.74.

5. Assim, ao proceder a análise do Balanço, apresentado pelo licitante, chega-se aos seguintes índices: SG = 1.35; LG = 0,75; LC = 19.43.

6. Para tanto, o Edital no item 9. DA HABILITAÇÃO, subitem 9.5.4 traz a seguinte cláusula:

9.4.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7. Diante disso, questiona-se os índices do SICAF estão corretos ou não?, Em caso negativa, o licitante deverá comprovar o atendimento do item 9.4.5 do Edital.

8. Ademais, em caso de erro no SICAF, recomenda-se a correção do Balanço Patrimonial do ano de 2015 e a consequente correção dos valores lançados no SICAF junto a Unidade Cadastradora, a saber: FUNDJORGE.

9. Ressalta-se que a análise explicitada neste expediente pauta-se nos termos dispostos no instrumento convocatório, qual seja, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2016. Posto isso, solicitamos manifestação acerca dos pontos acima elencados até às 14:00 do dia 17 de outubro de 2016 – segunda feira. Caso haja a necessidade de dilação de prazo para resposta da diligência, favor informar por meio do e-mail institucional.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Coordenação de Procedimentos Licitatórios
Divisão de Licitações